

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA**

Controladora Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **SIMONE DA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Governo

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **IVANOR COMUNELLO**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

### **JOSEMIR SANTOS CASTELO**

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

### **FABIO DE SOUZA BARROS**

Secretário Municipal de Cultura

### **EDICLEUMA MORAIS SANTOS**

Secretária Municipal de Turismo

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(00)
Leis .....	(00)
Portarias .....	(02)
Transparência .....	(00)
Publicidade .....	(00)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos .....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA

## PORTARIA Nº 761/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** ao Senhor **BRUNO FERREIRA MELO**, presidente do conselho municipal de saúde, para Viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP até a cidade de Macapá, para participar **27º Reunião de Plenária dos Conselhos de Saúde do Estado do Amapá**, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2024, Macapá-AP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 23 de outubro de 2024.

LILIAN CORDEIRO DE ABREU:79631843220  
Assinado de forma digital por  
LILIAN CORDEIRO DE  
ABREU:79631843220  
Dados: 2024.10.22 10:44:09 -03'00'  
*Lilian Cordeiro De Abreu*  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho  
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT



## GABINETE DO PREFEITO

atô seu recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§3º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subseqüente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de saúde bucal.

§4º- Os valores recebidos mensalmente pelo incentivo de componente de qualidade e recalculado a cada quadrimestre e o valor em cota única do incentivo adicional do componente de qualidade, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será dividido de forma igualitária entre os integrantes que compõem as equipes de saúde bucal.

**Art. 6º** - Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§1º- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§3º- caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelo Município dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização as informações, conforme § 3º do art. 12-E da Portaria GM/MS nº 6/17, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Os valores do componente de qualidade para as Equipes de Saúde Bucal, serão transferidos mensalmente, observados os dispostos na seção III e no art. 9º-D da Portaria GM/MS nº 6/17, do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Parágrafo único.** O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade, das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária da Saúde - APS, previsto nesta Lei, será concedido aos profissionais integrantes das Equipes, enquanto houver o repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde, não sendo o Município de Tartarugalzinho obrigado ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao pagamento das equipes.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, transferidos na modalidade fundo a fundo ao município, através do repasse do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos, conforme determinação expressa no §1º do art. 9º seção I- da Portaria GM/MS nº 6/17.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

## LEIS



## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 513 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autoriza e Regulamenta o Município de Tartarugalzinho quanto a forma do pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade as Equipes de Saúde Bucal - eSB na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, no seu art.46, inciso IV. Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento do Incentivo Financeiro por Componente de Qualidade as Equipes de Saúde Bucal - eSB, na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Tartarugalzinho, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo financeiro por componente de qualidade, trata-se do valor variável, (calculado por indicadores estabelecidos de forma tripartite), por desempenho dos serviços realizados pelas Equipes de Saúde Bucal - eSB na APS, e será concedido às Equipes de Saúde bucal, que tenham jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor para pagamento do incentivo financeiro por componente de qualidade será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores e calculado a partir do cumprimento desses indicadores a serem observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal, conforme especificado no art. 12-C da Portaria GM/MS nº 6/17, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O método de cálculo dos indicadores de desempenho será estabelecido de forma tripartite conforme § 2º do art. 12-C da Portaria GM/MS nº 6/17.

**Art. 5º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde bucal será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme o art.12-D da Portaria GM/MS nº 6/17, e Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS nº 3.493/24.

§ 1º- O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§2º - No caso de cadastro de equipe de saúde bucal referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente ao município,



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 489/2024, de 01 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

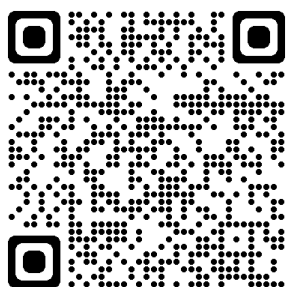
BRUNO MANOEL REZENDE:574604  
Assinado de forma digital por  
BRUNO MANOEL REZENDE:574604  
Dados: 2024.10.23 20:56:33 -03'00'  
**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/03/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**  
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário